Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**DPP 0529 - Direito Processual Penal V – Teoria e Prática dos Recursos Penais**

Professor: *Gustavo Badaró*

# **ATIVIDADE PRÁTICA**

**Caso 2**

# Com base em denúncia anônima, policiais fizerem uma campana defronte da casa de José, que foi preso em flagrante delito, por tráfico de drogas.

# Ouvido no auto de prisão em flagrante, o policial civil Flávio disse que receberam denúncia anônima de tráfico de drogas na Rua do Oratório, no centro da cidade. Junto com seu colega Carlos, decidiram fazer uma campana no local. Durante tal ato, percebera uma movimentação na porta de uma casa era típica de tráfico de drogas. Entraram na casa, e prenderam José, o morador, em flagrante delito. Disse que havia um caderno com anotações, sobre venda de “bolos”, e respectivos valores, o que é uma forma usual de se referir a substância ilícita. E que o fato de ter sido encontrado, em sua casa, somente uma embalagem com 5 gramas de cocaína, não é relevante, pois certamente era o que restou de muitas vendas de droga, de uma quantia maior. Carlos narrou versão semelhante.

 José, por outro lado, ao ser interrogado no auto de prisão em flagrante, disse que a droga apreendida era para consumo próprio. Asseverou, ademais, que vendia bolos que eram feitos por sua mãe, porque estava desempregado e fazia isso para sobrevir. Disse inclusive, que a anotação de “bolo” de 500 gramas, referia-se a um bolo que vendera, na véspera, para o vizinho Fernando, amigo dele.

 O Ministério Público Estadual de São Paulo denunciou José pelo delito tipificado no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06. Segundo a inicial acusatória, juntando as informações fornecidas pela denúncia anônima, bem como o depoimento de Flávio e Carlos, além das anotações apreendidas, havia prova suficiente para caracterizar justa causa para a ação penal.

 José foi citado e, em resposta à acusação, negou o tráfico de drogas. Afirmou que ele era usuário, sendo que a droga era para consumo próprio.

 O juiz recebeu a denúncia e designou audiência de instrução para o dia 11 de abril de 2023.

 Na audiência, o investigador Fábio foi ouvido como testemunha de acusação. O Promotor de Justiça não fez nenhuma pergunta. A defesa o indagou com base em que teria concluído que “bolo” era droga e ele responde que isso decorre de sua experiência profissional, de mais de 20 anos como investigador. O juiz, na sequência, para esclarecer os fatos, fez dezenas perguntas à testemunha: sobre as características da casa; sobre como se deva a movimentação suspeita de pessoa, sobre a apreensão da droga e como ela estava armazenada, sobre o encontro de anotações que pudesse sugerir o tráfico de drogas. A defesa protestou sobre a forma de condução da audiência, fazendo contar no termo de audiência seu protesto, pois o juiz, assim agindo, estava substituindo a acusação e violando o sistema acusatório.

 O outro policial que participou da campana, de nome Carlos, também arrolado na denúncia, mesmo intimado para a audiência, não compareceu. Também não compareceu a testemunha arrolada pela defesa, de nome Fernando. Diante disso, o juiz disse que desmembraria a audiência, sendo designada audiência de continuação da instrução, para o dia 22.05.2023, para oitiva da testemunha de defesa faltante

O Promotor de Justiça requereu que em tal audiência, também fosse ouvido o policial Carlos. O juiz indeferiu o requerimento, sob o fundamento que, tendo ele sido intimado e não comparecido, precluiu o direito de a acusação o ouvir. O representante do Ministério Público protestou, afirmando que isso implicava cerceamento do direito à prova e nulidade do processo.

**QUESTÃO:** Na condição de Advogado de José, ou de representante do Ministério Público, conforme seu grupo, tome a providência judicial cabível.